

P

L

# Código de Conduta e Ética

Transformative Legal Experts

M

J

# Índice

<u>1</u>	Âmbito e aplicação	03
<u>2</u>	Princípios de conduta da PLMJ	03
<u>3</u>	Incumprimento e disposições finais	09

# 1. Âmbito e aplicação

## 1.1. Âmbito pessoal

- 1.1.1. O presente Código de Conduta e Ética (“Código”) incorpora os valores, princípios e regras de conduta reconhecidos pela PLMJ como fundamentais tanto para o exercício da advocacia nesta sociedade de advogados como para assegurar a sua governabilidade.
- 1.1.2. O presente Código deve ser entendido por todos os colaboradores da PLMJ como o modelo ético de conduta da sociedade que deve inspirar e ser seguido por todos os seus colaboradores.
- 1.1.3. Os colaboradores da PLMJ aceitam e reconhecem como seus, os valores e princípios traduzidos no presente Código e vinculam-se individualmente perante a PLMJ e todos os seus colaboradores, a respeitá-los e a aceitar as regras nele definidas e, bem assim, na regulamentação interna que o desenvolva através da assinatura de uma declaração de «Conhecimento e Compromisso».

## 1.2. Interpretação e aplicação

- 1.2.1. Os princípios e regras de conduta constantes do presente Código não têm natureza exaustiva, afigurando-se como princípios estruturais e condensadores dos mais elevados padrões de conduta e melhores práticas, devendo ser entendidos como referência.
- 1.2.2. As dúvidas sobre a interpretação do presente Código deverão ser colocadas e esclarecidas junto do Gabinete de Compliance da PLMJ.
- 1.2.3. O presente Código deve ser lido conjuntamente com os demais instrumentos internos em vigor.

# 2. Princípios de conduta da PLMJ

## 2.1. Respeito escrupuloso pelas regras deontológicas fundamentais

- 2.1.1. Os colaboradores da PLMJ estão sujeitos e cumprem escrupulosamente as disposições previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados e demais regulamentação legal e profissional e observam, em cada momento, as regras sobre incompatibilidades e impedimentos aplicáveis ao exercício das suas atividades.
- 2.1.2. O cumprimento rigoroso dos princípios e regras de deontologia profissional é assumido como padrão de conduta de excelência de todos na PLMJ, quer na sua postura individual, quer nas relações com colegas, clientes, tribunais, autoridades administrativas e outros terceiros.

- 2.1.3. Os colaboradores da PLMJ devem comunicar imediatamente ao Conselho de Administração qualquer situação própria de incompatibilidade, impedimento ou incumprimento dos princípios e regras deontológicas a que estão sujeitos.

## 2.2. Respeito pela confidencialidade e sigilo profissional

- 2.2.1. O sigilo profissional é uma das principais obrigações deontológicas e um pilar basilar do funcionamento do escritório. Constitui obrigação de todos os colaboradores da PLMJ manter total reserva sobre a informação a que acedam, seja por via direta dos clientes seja por qualquer outra forma como consequência do seu trabalho, salvo nos casos expressamente estabelecidos pela lei.
- 2.2.2. O sigilo e a confidencialidade aplicam-se dentro e fora da PLMJ, pelo que os seus colaboradores não devem falar do trabalho realizado com nenhuma pessoa que não esteja a trabalhar no assunto em questão.

## 2.3. Prossecução dos melhores padrões de conduta e boas práticas

- 2.3.1. Independência / cargos políticos
- a) Sem prejuízo do respeito absoluto pelas orientações ou filiações políticas de cada colaborador da PLMJ, o exercício de cargos políticos ou de confiança política pelos mesmos não pode conotar, influenciar ou condicionar a independência e isenção do exercício da advocacia da PLMJ e a sua atuação em geral.
  - b) A PLMJ entende que, como regra, os colaboradores não devem acumular o exercício de funções no escritório e serviços relacionados com o desempenho de qualquer cargo político ou de confiança política<sup>1</sup>, salvo em situações que, por deliberação do Conselho de Administração, se mostrem devidamente fundamentadas e acuteladas as medidas necessárias à defesa da independência, isenção e interesses da PLMJ.
- 2.3.2. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- a) As atuais legislações nacional e supranacional relativas à prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo preveem um conjunto de obrigações aplicáveis que devem ser conhecidas por todos os colaboradores da PLMJ previamente à aceitação de qualquer mandato.
  - b) Em desenvolvimento deste princípio, a PLMJ aprovou regulamentação e implementou procedimentos internos destinados a auxiliar os seus colaboradores na aplicação prática das regras referidas.

---

<sup>1</sup> Para o efeito, consideram-se os cargos com funções que conferem a qualidade de «Pessoa Politicamente Exposta», conforme elencado no artigo 2.º, n.º1, cc) e gg) da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto.

- c) A PLMJ aposta numa cultura de compliance sustentada no seu Gabinete de Compliance que zela pelo cumprimento normativo no âmbito do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que auxilia todos os colaboradores com questões neste âmbito.

#### 2.3.3. Política anticorrupção

- a) Na PLMJ são expressamente proibidas e têm tolerância zero, quaisquer situações de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, participação económica em negócio ou pagamento de vantagem indevida.
- b) Em conformidade com os normativos internos anticorrupção, nenhum colaborador pode aceitar, solicitar, prometer ou oferecer benefícios, de qualquer natureza, para si ou para terceiros, suscetíveis de influenciar o seu comportamento no âmbito do exercício das suas funções.

#### 2.3.4. Prevenção de abuso de mercado

- a) A PLMJ presta serviços regulares a sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e presta assessoria no âmbito de operações que envolvem as referidas entidades, tendo definido um conjunto de regras e implementado procedimentos rigorosos sobre identificação de *insiders*, elaboração, atualização e manutenção de listas de *insiders*, e cumprindo atempadamente os seus deveres de informação às emitentes, aos *insiders* e, sendo o caso, às autoridades de supervisão competentes.
- b) Os colaboradores da PLMJ devem conhecer a legislação e regulamentação nacionais e europeias sobre abuso de mercado; em particular devem ter consciência que, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, qualquer pessoa ou entidade que detenha informação privilegiada não pode, por qualquer modo, transmiti-la para além do âmbito normal das suas funções ou utilizá-la antes de a mesma ser tornada pública.
- c) Sem prejuízo de o cumprimento da proibição legal de divulgação/utilização de informação privilegiada e os crimes de abuso de informação privilegiada e de manipulação de mercado serem de “responsabilização individual,” todos os colaboradores da PLMJ reconhecem que o envolvimento num processo contraordenacional ou criminal deste tipo tem necessariamente impacto na imagem da PLMJ (agravado, caso o acesso a informação privilegiada tenha sido obtido “através” das funções que desempenham/serviços que prestam à PLMJ).
- d) Em conformidade, a PLMJ incentiva e apoia as melhores práticas preventivas nesta matéria e, para esse efeito, recomenda que, salvo em situações excecionais justificadas pela defesa dos melhores interesse da PLMJ e/ou dos seus clientes, os seus colaboradores se abstenham de, diretamente ou através de terceiros, negociar ou aconselhar alguém a negociar ou ordenar a subscrição, aquisição, venda ou troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem de valores mobiliários ou instrumentos financeiros emitidos pelas entidades referidas no ponto 1 imediatamente acima ou que tenham como subjacente os valores mobiliários por estas emitidos.

#### 2.3.5. Planeamento fiscal abusivo e representação

- a) A atual legislação nacional relativa ao planeamento fiscal abusivo prevê um conjunto de obrigações aplicáveis que devem ser conhecidas por todos os colaboradores da PLMJ previamente à aceitação de qualquer mandato.
- b) A PLMJ adota procedimentos internos destinados a auxiliar os seus colaboradores na aplicação prática das regras referidas que tem como base o Plano de Ação BEPS que visa o combate à erosão da base tributária e ao desvio de lucros para jurisdições de baixa tributação

#### 2.3.6. Concorrência

- a) A PLMJ observa as boas regras e o respeito pelas práticas de mercado, incentivando uma leal e sã concorrência, afastando-se de quaisquer práticas restritivas ou limitativas de concorrência.
- b) Na relação com terceiros, os colaboradores da PLMJ devem guardar lealdade e zelar pelos interesses da PLMJ, evitando o seu envolvimento em atividades que concorram, direta ou indiretamente com as praticadas por PLMJ.

#### 2.3.7. Conflitos de interesses

- a) De forma a estimular o regular funcionamento da PLMJ e a confiança dos seus clientes, a PLMJ privilegia, na sua cultura e práticas, a adoção de regras de boa conduta face a situações de potencial ou efetivo conflito de interesses.
- b) Em cumprimento dos princípios de lealdade, integridade e transparência, os colaboradores deverão evitar toda e qualquer situação ou atividade que possa conduzir a conflitos de interesses.
- c) Em desenvolvimento do princípio ora enunciado, a PLMJ aprovou uma rigorosa regulamentação interna e implementou procedimentos de prevenção e controlo de conflitos de interesses.
- d) Todos os colaboradores da PLMJ que estiverem numa situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, com os interesses e negócios da PLMJ deverão comunicar o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer decisão no assunto relativamente ao qual se manifeste a situação de conflito de interesses.

#### 2.3.8. Relações com a comunicação social e redes sociais

- a) Em face do interesse crescente dos órgãos de comunicação social e do público em geral sobre questões relacionadas com o exercício da advocacia e, em particular, de processos com impacto mediático, a PLMJ reforça a importância, e alerta para a responsabilidade de cada colaborador da PLMJ, na defesa dos valores fundamentais do sigilo profissional, da isenção, decoro e recato no exercício da advocacia.
- b) Para este efeito, a PLMJ adota as orientações necessárias para assegurar o cumprimento escrupuloso dos padrões éticos e de conduta sobre esta matéria.

- c) Fica esclarecido que os colaboradores da PLMJ podem emitir publicamente a sua opinião sobre questões não profissionais ou sobre questões jurídicas de interesse geral nos casos em que a matéria sob discussão não interfira com assuntos relacionados com factos ou direito controvertido relacionados com assuntos dos clientes da PLMJ devendo previamente assegurar-se, neste último caso, da não existência da referida interferência.
- d) Mais fica esclarecido que as relações com a comunicação social ou terceiros sobre assuntos relacionados com a PLMJ são da exclusiva responsabilidade, em primeira instância, da área de Comunicação & Relações Públicas e, em última instância, do Conselho de Administração.
- e) Todos os colaboradores da PLMJ devem ter especial atenção ao disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados em matéria de sigilo profissional e, nos termos ali previstos, depois de acordado com a PLMJ a linha de atuação a adotar, obter as necessárias autorizações do Presidente do Conselho Distrital.
- f) Em matéria de uso de redes sociais, *blogs* e outros meios de comunicação social, os colaboradores da PLMJ agirão em conformidade com o estabelecido na política de utilização de recursos informáticos da PLMJ.

#### 2.3.9. Igualdade e proibição de assédio

- a) Todos os colaboradores da PLMJ devem evitar quaisquer comportamentos que possam atentar a dignidade de quaisquer outros colaboradores ou *stakeholders* da PLMJ, nomeadamente comportamentos de assédio ou baseados no fator de discriminação, que possam criar um ambiente intimidatório, degradante ou humilhante.
- b) Todos os colaboradores da PLMJ devem expressar respeito mútuo abstendo-se de beneficiar, prejudicar, privar ou isentar de direitos e deveres em razão da ascendência, idade, sexo, preferência sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem social, deficiência, doença, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicção política ou ideológica.

#### 2.3.10. Entidades

- a) A responsabilidade ética da PLMJ compreende o cumprimento de todos os seus compromissos, independentemente da contraparte ou entidade em causa, englobando-se aqui concorrentes, fornecedores e parceiros.
- b) O posicionamento da PLMJ nesta matéria é o de agir sempre num quadro de lealdade, transparência e assunção das melhores práticas, que deverão também ser exigidas à contraparte e/ou entidade com quem se relacione.

### 2.3.11. Proteção de dados

- a) Todos os colaboradores da PLMJ têm uma especial preocupação com os dados pessoais dos colaboradores, clientes, fornecedores e demais *stakeholders*, estando implementados mecanismos e meios eficazes no sentido de assegurar o dever de confidencialidade inerente ao exercício da advocacia e respetiva legislação nacional e internacional de proteção de dados.
- b) No âmbito deste princípio, a PLMJ aprovou regulamentação e implementou procedimentos internos destinados a assegurar a aplicação prática das regras referidas, devendo as mesmas ser cumpridas.

### 2.3.12. Recrutamento, estágio e formação

- a) Seleção rigorosa: a PLMJ dispõe de uma Comissão de Estágio que seleciona os seus advogados estagiários e que os acompanha durante a sua integração na sociedade.
- b) Formação interna contínua: a PLMJ dispõe de programas anuais de formação interna em todos os ramos e especialidades do direito destinados aos advogados estagiários e não estagiários. Dispõe também de programas anuais de formação interna em diversas áreas complementares para a formação contínua de todos os restantes colaboradores.
- c) Incentivo à formação pós-graduada: a PLMJ incentiva e cria condições para o reforço da formação académica dos seus colaboradores nas áreas em que estes escolheram adquirir valências especializadas.
- d) Respeito pela atividade académica: a PLMJ respeita a acumulação de atividades letivas pelos seus colaboradores com a prestação de serviços na PLMJ.
- e) Apoio à investigação jurídica: a PLMJ instituiu o Prémio António Maria Pereira<sup>2</sup> que visa promover a investigação jurídica e aproximar estudantes e recém-licenciados em direito do exercício prático da advocacia.
- f) Gestão do conhecimento: a PLMJ implementou um sistema de gestão do conhecimento destinado à partilha de informação entre os seus colaboradores.
- g) Formação externa: a PLMJ aposta continuamente na formação de todos os seus colaboradores, incentivando e financiando a formação em entidades externas certificadas, bem como a participação em eventos, conferências e congressos multidisciplinares.

---

<sup>2</sup> <https://www.plmj.com/pt/sobre-nos/noticias-plmj/noticias/PLMJ-lanca-Premio-AM-Pereira/7609/>



## 3. Incumprimento e disposições finais

### 3.1. Regulamentos e procedimentos internos

Em desenvolvimento dos princípios e regras de conduta previstos no presente Código, são aprovados pelos órgãos competentes da PLMJ os regulamentos, orientações e procedimentos necessários à sua plena aplicação e eficácia.

### 3.2. Supervisão e revisão

O Conselho de Administração, com o auxílio do Gabinete de Compliance, supervisiona a aplicação do presente Código e garante as alterações ou desenvolvimentos necessários à sua permanente atualização e adequação.

### 3.3. Incumprimento

- 3.3.1. O desrespeito pelos princípios e padrões constantes do presente Código de Conduta e Ética impõe a violação do dever de lealdade e boa-fé perante a PLMJ e os seus colaboradores.
- 3.3.2. A violação do dever de lealdade e boa-fé perante a PLMJ e os seus colaboradores pode conduzir à aplicação de medidas que poderão culminar com a cessação do vínculo à PLMJ.

### 3.4. Vigência

O presente Código de Conduta e Ética entra em vigor imediatamente após aprovação.

### 3.5. Difusão

O Código de Conduta e Ética será comunicado e divulgado a todos os colaboradores da PLMJ. O seu conhecimento e compromisso de cumprimento faz parte dos deveres essenciais e incontornáveis de todos os membros da PLMJ.

### 3.6. Atualização

3.6.1. O Código de Conduta e Ética será revisto e atualizado periodicamente, considerando as atas escritas das reuniões do Conselho de Administração com o Head of Compliance e as sugestões feitas por todos os colaboradores da PLMJ.

3.6.2. Qualquer atualização do Código exigirá a aprovação do Conselho de Administração da PLMJ.

<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO POR</b>	<b>DATA APROVAÇÃO</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>RESUMO DE ALTERAÇÕES</b>
1	Conselho de Administração	20/01/2020	13/02/2020	N/A